


Processo nº: 201600029000301

Nome: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Assunto: Reajuste Tarifário/2016

DESPACHO N° 0061/2016 – Tendo em vista a conclusão dos estudos para o Reajuste Tarifário do ano de 2016, encaminhe-se os autos à Presidência do Conselho Regulador para as providências cabíveis.

Gerência de Saneamento Básico da AGR, em Goiânia, aos 10 de maio de 2016.

  
Eduardo Henrique da Cunha  
Gerente

EHC


Processo nº: 201600029000301.

Nome: Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO.

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 0228/ 2016 – Tendo em vista o que consta dos autos encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a minuta de resolução a ser analisada e deliberada pelo Conselho Regulador da AGR.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 13 de maio de 2016.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GESB

**TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS**COORDENAÇÃO DE PROTOCOLO  
SETORIAL

0218/2016

FORML79V.4

**TERMO DE JUNTADA**

Junte-se ao processo nº 201600029000301, cópia dos seguintes documentos: ofícios nºs 0750, 0759, 0761 e 0760/2016.

Goiânia, 13 de maio de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Assessoria Especial da Presidência

GESB



1494  
*[Handwritten signature]*

Ofício nº 0750/2016-AGR

Goiânia, 13 de maio de 2016

A Senhora  
Alessandra A. de Melo Silva  
Promotora de Justiça / Coordenadora do CAO DO CONSUMIDOR.  
Goiânia – Goiás.

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente comunicamos que está disponível no sitio da AGR – [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br), o **processo nº 201600029000301**, que trata do reajuste das tarifas de água e esgoto, referente ao ano de 2016, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

O mencionado estudo tarifário será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Regulador da AGR.

Atenciosamente,

*[Handwritten signature]*  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente



Autos Administrativos  
Procedimento de Gestão Administrativa  
Notícia de Fato  
Enviado(s): Ridoval Darci Chiareloto

Seção de Protocolo

201600196985



13/05/2016 09:04

MPGO - Promotora Geral de Justiça  
Seção de Protocolo

Recebi em 13 MAIO 2016



1495

Ofício nº 0759/2016-AGR

Goiânia, 13 de maio de 2016

Ao Senhor  
Lauro Machado Nogueira  
Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Goiás

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que está disponível no sítio da AGR – [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br), o **processo nº 201600029000301**, que trata do reajuste das tarifas de água e esgoto, referente ao ano de 2016, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

O mencionado estudo tarifário será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Regulador da AGR.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

MP/GO - Procuradoria Geral de Justiça  
Seção de Protocolo  
Recebido em 13 MAIO 2016



Autos Administrativos  
Procedimento de Gestão Administrativa  
Notícia de Fato  
Enviado(s): Ridoval Darci Chiareloto

Seção de Protocolo





1496

Ofício nº 0761/2016-AGR

Goiânia, 13 de maio de 2016

Ao Senhor

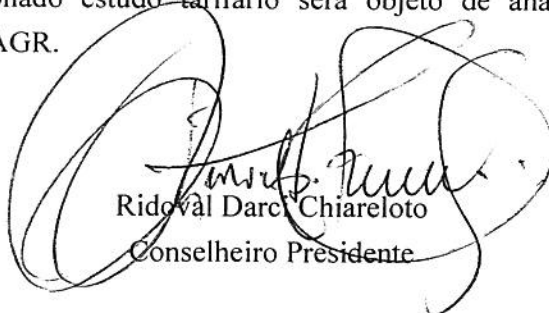
~~Rodrigo Silveira Melo~~ Fernando Oliveira Valadares.  
Diretor do PROCON GOIÂNIA

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que está disponível no sitio da AGR – [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br), o **processo nº 201600029000301**, que trata do reajuste das tarifas de água e esgoto, referente ao ano de 2016, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

O mencionado estudo tarifário será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Regulador da AGR.



Rivaldo Chiareloto  
Conselheiro Presidente

PRO  
F  
13 MAI 2016  
Alanna  
Visto do Reg. 2016

ASEP

**AGR**AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS1497  

Ofício nº 0760/2016-AGR

Goiânia, 13 de maio de 2016

A Senhora

Darlene Costa Azevedo Araújo  
Diretora do PROCON GOIÁS

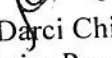
Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhora Diretora,

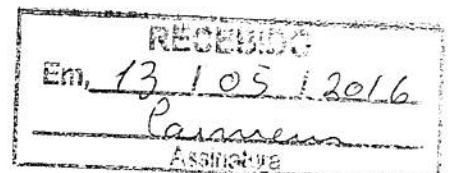
Cumprimentando-a cordialmente comunicamos que está disponível no sítio da AGR – [www.agr.go.gov.br](http://www.agr.go.gov.br), o **processo nº 201600029000301**, que trata do reajuste das tarifas de água e esgoto, referente ao ano de 2016, da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO.

O mencionado estudo tarifário será objeto de análise e deliberação pelo Conselho Regulador da AGR.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

ASEP

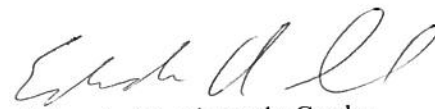


**TERMO DE JUNTADA**

Junte-se ao processo nº 2016000290000301, cópia da minuta de resolução que dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto da SANEAGO.

Goiânia, 13 de maio de 2016.

Gilvan do Espírito Santo Batista  
Assessoria Especial da Presidência



Eduardo Henrique da Cunha

Gerente de Saneamento Básico

GB



RESOLUÇÃO Nº (MINUTA)/ 2016 - CR

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201600029000301.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2016, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou

1499  
A

G

1500  
~~1499~~ 10

autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia      de      de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2016 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do dia 1º de julho de 2016, sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015, a partir do dia 1º de julho de 2016, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2016, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos      dias do mês de      de 2016.

Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

A

1501  
7

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº (MINUTA) /2016 - CR ANEXO ÚNICO

### ESTRUTURA TARIFÁRIA

#### 1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	RS 5,79/mês
Categoria Residencial Normal	RS 11,57/mês
Categoria Comercial I	RS 11,57/mês
Categoria Comercial II	RS 5,79/mês
Categoria Industrial	RS 11,57/mês
Categoria Pública	RS 11,57/mês

#### 2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m³)	ESGOTO (RS/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
<b>Residencial Social</b>	1 - 10	1,91	1,53	0,38
	11 - 15	2,16	1,73	0,43
	16 - 20	2,47	1,98	0,49

5 0

1502  
6

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (R\$/m <sup>3</sup> )	
	(m <sup>3</sup> /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
<b>Residencial Normal</b>	1 - 10	3,82	3,06	0,76
	11 - 15	4,32	3,46	0,86
	16 - 20	4,94	3,96	0,99
	21 - 25	5,61	4,49	1,12
	26 - 30	6,34	5,07	1,27
	31 - 40	7,23	5,78	1,45
	41 - 50	8,17	6,53	1,63
	+ 50	9,32	7,46	1,86
<b>Pública</b>	1 - 10	7,23	5,78	1,45
	+ 10	8,17	6,53	1,63
<b>Comercial I</b> (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,17	6,53	1,63
	+ 10	9,32	7,46	1,86
<b>Comercial II</b> (Pequeno Porte)	1 - 10	4,09	3,27	0,82
<b>Industrial</b>	1 - 10	8,17	6,53	1,63
	+ 10	9,32	7,46	1,86

**Reajuste Linear: 9,16% para as tarifas e para o custo mínimo fixo**

### 3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m<sup>3</sup>/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

Processo nº: 201600029000301.

Nome: Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 0229/ 2016 – Tendo em vista o que consta dos autos, especialmente, do estudo tarifário que visa o reajuste das tarifas da empresa SANEAGO, referente ao ano de 2016, encaminhe-se o processo ao Conselheiro Danilo Guimarães Cunha para relatá-lo em reunião do Conselho Regulador da AGR.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 13 de maio de 2016.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GESB



<b>RELATÓRIO</b>		FLS: 1504 CR-G4/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 4	0121/2016	REL6V.15

### 1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR

NOME: DANILO GUIMARÃES CUNHA

### 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

INTERESSADO: Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO

Nº DO PROCESSO: 201600029000301

DESCRIÇÃO: Minuta de resolução que dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO.

### 4. RELATÓRIO:

Iniciaram os presentes autos com o pedido de análise pela concessionária, acerca de qual data poderia ser aplicado o Reajuste Tarifário de 2016, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A iniciativa foi analisada pelas Gerências de Saneamento e Jurídica às fls. 03/08 e gerou um estudo realizado pela Gerência de Saneamento Básico, às fls. 1454/1490, que analisou os documentos enviados pela SANEAGO, e ao final sugeriu ao Conselho Regulador da AGR a aplicação do aumento de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) sobre as tarifas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em vigor.

O Conselheiro Presidente encaminhou os presentes autos à Assessoria Especial da Presidência para elaboração da minuta de resolução, conforme despacho de fls. 1492.

Em ato contínuo, a minuta de resolução normativa que trata do reajuste tarifário da SANEAGO foi juntada aos autos, fls. 1499/1502, e encaminhada ao Conselheiro Presidente para as providências necessárias.

Os presentes autos foram encaminhados a este Conselheiro para relatá-los em reunião do Conselho Regulador da AGR, nos termos do Despacho nº 0229/2016, às fls. 1503.

Do que consta dos autos, é o relatório.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

O Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos, nos termos do artigo 11, da Lei n. 13.569/99 e artigo 4º, do Decreto n. 8.498/2015.

Serviço público é uma necessidade ou utilidade/comodidade material, prestada com objetivo de satisfazer a coletividade em geral. O Estado, em sentido amplo, assume como dever seu, como obrigação sua, podendo prestar o serviço com a sua própria estrutura ou contratar alguém para prestá-lo, a prestação pode ser feita de forma direta ou indireta. Se o Estado presta com a sua estrutura, o regime vai ser público, mas se contratar alguém para prestar no seu lugar, o regime não vai ser totalmente público.

O artigo 175 da Constituição da República já prevê esta incumbência ao Poder Público diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão. Nestes casos, cabe à entidade reguladora



<b>RELATÓRIO</b>		FLS: <u>1505</u> CR-G4/AGR
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 4	0121/2016	REL6V.15

normatizar e fazer o equilíbrio entre o prestador do serviço público, o usuário e o poder concedente.

Na prestação de serviços públicos, além dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, outros princípios implícitos ou explícitos nas normas positivadas, também devem ser observados. O princípio da continuidade, pois salvo os casos excepcionais o serviço público não pode ser interrompido; a generalidade, pois tem que ser prestado ou colocado a disposição *erga omnes*, para a coletividade de forma geral; segurança, pois não pode colocar em risco a vida, a saúde, a integridade dos administrados; atualidade, prestado de acordo com o estado da técnica, das técnicas mais modernas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço; modicidade, com tarifas módicas, o mais barato possível dentro de uma prestação de qualidade; e cortesia. Alguns destes oriundos do conceito de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários disposto no artigo 6º da Lei n. 8.987/95.

Pois bem, quanto à matéria específica que consta nos autos, sem prejuízo da aplicação das demais disposições legais sobre a matéria, haja vista o que consta dos autos, especialmente das manifestações da Gerência de Saneamento Básico e da Gerência Jurídica, voto favoravelmente à aprovação da minuta constante às fls. 1499/1502.

Frise-se, por conseguinte, que conforme indicado no item 4 do pronunciamento da Gerência de Saneamento as fls. 03/04, a reajuste tarifário proposto deverá vigorar a partir de julho de 2016.

É o relatório e voto.

GOIÂNIA, 16 de maio de 2016

ASSINATURA:

**AGR**AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Processo nº: 201600029000301

Nome: SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO

Assunto: PROPOSTA DE REAJUSTE TARIFÁRIO

DESPACHO Nº 0236/ 2016 – Tendo em vista a decisão do Conselho Regulador em reunião realizada dia 18 de maio de 2016, que concedeu vista do presente processo ao conselheiro Sérgio Borges Lucas, devendo o mesmo a apreciação na reunião do Conselho Regulador.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 18 de maio de 2016.



Ridovan Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

N





<b>RELATÓRIO</b>		
CONSELHO REGULADOR - GABINETE 3		0105/2016
		REL5V.10

Fls. ~~017~~  
GESB-AGR  
FLS. 7  
CR-G3/AGR

### 1. MEMBRO RELATOR DO CONSELHO REGULADOR

NOME:	SERGIO BORGES LUCAS
-------	---------------------

### 2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO

INTERESSADO:	SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO
Nº DO PROCESSO:	201600029000301
DESCRIÇÃO:	Minuta de Resolução sobre proposta de reajuste tarifário nos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

### 4. RELATÓRIO:

Trata-se de solicitação da SANEAGO S/A a cerca da aplicação de reajuste nas tarifas relativo ao ano de 2016, objetivando manter o equilíbrio econômico-financeiro na prestação dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Após a análise técnica e jurídica do pleito encaminhado, a Gerência de Saneamento da AGR sugeriu a aplicação do reajuste de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento) sobre os valores atualmente praticados.

Submetido à apreciação do Conselho Regulador, o relator do feito junto aquele colegiado manifestou pela procedência do pedido, limitando o reajuste ao índice anteriormente mencionado, a vigorar a partir de julho de 2016.

Na mesma sessão solicitei vista do processo para melhor entendimento do caso.

É o breve relatório.

### 5. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO VISTA

Examinada a documentação dos autos e considerando que a matéria foi exaustivamente analisada pelos setores jurídico e técnico da AGR, ambos com pareceres favoráveis ao reajuste pleiteado, que inclusive dirimiram as questões que motivaram meu pedido de vista e com supedâneo no relatório exarado pelo Conselheiro Relator, acompanho na íntegra o voto proferido pelo ilustre par.

GOIÂNIA, 25 de maio de 2016.	ASSINATURA:	
------------------------------	-------------	--



GESB/AGR  
1506  
FLS. 10  
GAB/AGR

Processo nº: 201600029000301.

Nome: Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO.

Assunto: Reajuste tarifário.

DESPACHO Nº 0254/ 2016 – Tendo em vista que o Conselho Regulador da AGR, em decisão uniforme, em sua reunião realizada em 31 de maio de 2016, autorizou o reajuste das tarifas de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, encaminhe-se o processo à ASEP para elaborar a resolução.

Gabinete do Conselheiro Presidente da AGR, em Goiânia, 31 de maio de 2016.



Ridoval Darei Chiareloto  
Conselheiro Presidente

GESB



10/19  
[Signature]

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063/2016 - CR.

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201600029000301.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2016, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

[Signature]

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de maio de 2016,

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2016 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do dia 1º de julho de 2016, sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015, a partir do dia 1º de julho de 2016, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2016, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá disponibilizar em seu sítio e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

Fls. 1511  
GESB-AGR  
8  
10/6/1  
**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063 /2016 - CR**  
**ANEXO ÚNICO****ESTRUTURA TARIFÁRIA****1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:**

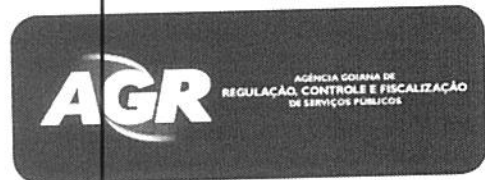
Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	<b>RS 5,79/mês</b>
Categoria Residencial Normal	<b>RS 11,57/mês</b>
Categoria Comercial I	<b>RS 11,57/mês</b>
Categoria Comercial II	<b>RS 5,79/mês</b>
Categoria Industrial	<b>RS 11,57/mês</b>
Categoria Pública	<b>RS 11,57/mês</b>

**2- TARIFAS / CONSUMO:**

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m <sup>3</sup> )	ESGOTO (RS/m <sup>3</sup> )	
	(m <sup>3</sup> /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
<b>Residencial Social</b>	1 - 10	1,91	1,53	0,38
	11 - 15	2,16	1,73	0,43
	16 - 20	2,47	1,98	0,49





Fls. 150  
 GESB-AGR  
 1062

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (RS/m³)	ESGOTO (RS/m³)	
	(m³/mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal	1 - 10	3,82	3,06	0,76
	11 - 15	4,32	3,46	0,86
	16 - 20	4,94	3,96	0,99
	21 - 25	5,61	4,49	1,12
	26 - 30	6,34	5,07	1,27
	31 - 40	7,23	5,78	1,45
	41 - 50	8,17	6,53	1,63
	+ 50	9,32	7,46	1,86
Pública	1 - 10	7,23	5,78	1,45
	+ 10	8,17	6,53	1,63
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	8,17	6,53	1,63
	+ 10	9,32	7,46	1,86
Comercial II (Pequeno Porte)	1 - 10	4,09	3,27	0,82
Industrial	1 - 10	8,17	6,53	1,63
	+ 10	9,32	7,46	1,86

Reajuste Linear: 9,16% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- FONTES ALTERNATIVAS:

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.

**ESTRUTURA TARIFARIA**

**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

**PORTARIA Nº 1.587, DE 31 DE MAIO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20160006007013, resolve manter a cessação dos servidores JOVENILDES JOSÉ DE OLIVEIRA e DOMINGAS PEREIRA DOS SANTOS FREITAS, ocupantes do cargo de Agente Administrativo Educacional de Apoio do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à Prefeitura de Divinópolis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, sem ônus para o órgão de origem.

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

João Furtado da Mendonça Neto  
Secretário

**PORTARIA Nº 1.588, DE 31 DE MAIO DE 2016.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso X, alínea "a", do art. 1º do Decreto nº 8.520, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do art. 45, inciso II, da Lei nº 13.009, de 20 de setembro de 2001, com alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 20160006007013, resolve manter a cessação dos servidores abaixo relacionados com os respectivos cargos, do Poder Executivo Estadual - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, à Prefeitura de Divinópolis, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2016, sem ônus para o órgão de origem.

Servidor	Cargo
Luciane de Melo Brito	Professor - IV
José Ramundo Alves Filho	Professor - III
Joquebede Diniz de Santana	Professor - IV
Luzimânia Zacarias da Rocha	Professor - III
Natalina de Castro Serrano	Professor - III

Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

João Furtado de Mendonça Neto  
Secretário

**AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063/2016 - CR.**

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 20150029000301.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador deverão por ele ser deliberadas;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XIV, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de saneamento básico;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939,

de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento que definem a AGR como entidade reguladora e fiscalizadora dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Estado de Goiás;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2016, referente à tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando que compete ao Conselho Regulador da AGR deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes à prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados, nos termos do § 4º, do artigo 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º do Decreto nº 8.498, de 02 de dezembro de 2015;

Considerando a decisão do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 31 de maio de 2016,

**RESOLVE**

Art. 1º Autorizar o reajuste tarifário referente ao ano de 2016 da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), a partir do dia 1º de julho de 2016, sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015;

II - para a tarifa básica (custo mínimo fixo) o percentual de 9,16% (nove vírgula dezesseis por cento), sobre a tabela tarifária vigente em dezembro de 2015, a partir do dia 1º de julho de 2016, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10 m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês

Art. 2º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de julho de 2016, conforme anexo único.

Parágrafo único A SANEAGO deverá disponibilizar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 31 dias do mês de maio de 2016.

Rodval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

**RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 0063/2016 - CR ANEXO ÚNICO**

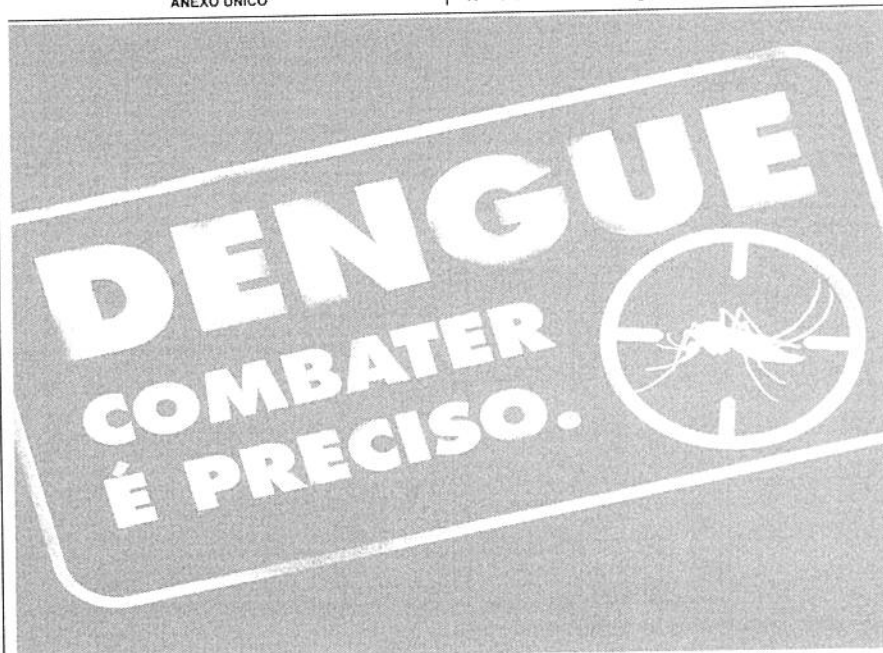
- 1- **TARIFAS BÁSICAS** (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8º) - custo mínimo fixo:  
Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:
- Categoria Residencial Social: R\$ 5,79/mês
  - Categoria Residencial Normal: R\$ 11,57/mês
  - Categoria Comercial I: R\$ 11,57/mês
  - Categoria Comercial II: R\$ 5,79/mês
  - Categoria Industrial: R\$ 11,57/mês
  - Categoria Pública: R\$ 11,57/mês

2- **TARIFAS / CONSUMO:**

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia (m³/mês)	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
			Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Social	1 - 10	1,91	1,53	0,38
	11 - 15	2,16	1,73	0,43
	16 - 20	2,47	1,98	0,49
Residencial Normal	1 - 10	3,82	3,06	0,76
	11 - 15	4,32	3,46	0,86
	16 - 20	4,94	3,96	0,99
	21 - 25	5,61	4,49	1,12
	26 - 30	6,34	5,07	1,27
	31 - 40	7,23	5,78	1,45
	41 - 50	8,17	6,53	1,63
Pública	+ 50	9,32	7,46	1,86
	1 - 10	7,23	5,78	1,45
Comercial I (Médio e Grande Porte)	+ 10	8,17	6,53	1,63
	1 - 10	8,17	6,53	1,63
Comercial II (Pequeno Porte)	+ 10	9,32	7,46	1,86
	1 - 10	8,17	6,53	1,63
Industrial	+ 10	9,32	7,46	1,86
	1 - 10	8,17	6,53	1,63

Reajuste Linear: 9,16% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- **FONTES ALTERNATIVAS:**  
Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água



Defenda sua família, seus vizinhos, sua comunidade.  
Não basta combater o mosquito. Precisamos eliminar seus criadouros e qualquer local ou recipiente que acumule água parada.



Feche bem toneis e barris



Coloque areia no pratinho dos vasos de plantas



Tampe caixas d'água



Esvazie e guarde garrafas sem uso de cabeça para baixo



Fls. 1511  
GESB-AGR  
1084

Ofício nº 0861/2016-AGR

Goiânia, 2 de junho de 2016

A Senhora  
Alessandra A. de Melo Silva  
Promotora de Justiça / Coordenadora do CAO DO CONSUMIDOR.  
Goiânia – Goiás.

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR autorizou o reajuste das tarifas de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, nos termos da anexa Resolução Normativa nº 0063/2016 – CR.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

MIPGO - Ministério Público do Estado de Goiás  
Seção de Protocolo  
Recebi em: 02 JUN 2016  


ASEP

GABINETE CONSELHEIRO PRESIDENTE  
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
AVENIDA GOIÁS, Nº 305, EDIFÍCIO VISCONDE DE MAUA – SETOR

Seção de Protocolo  
Autos Administrativos  
Procedimento de Gestão Administrativa  
Notícia de Fato  
Envidados: Ridoval Chiareloto (sign)

201600224933  
  
02/06/2016 09:08





Fls. 1515  
GESB-AGR

1065  
D

Ofício nº 0862/2016-AGR


Goiânia, 2 de junho de 2016

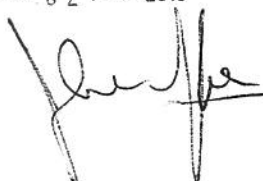
Ao Senhor  
Lauro Machado Nogueira  
Procurador Geral de Justiça  
Ministério Público do Estado de Goiás

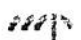
Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhor Procurador,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR autorizou o reajuste das tarifas de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, nos termos da anexa Resolução Normativa nº 0063/2016 – CR.

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

MPGO - Procuradoria Geral de Justiça  
Seção de Protocolo  
Recebi em 02 JUN. 2016  


  
Seção de Protocolo  
Autos Administrativos  
Processamento de Gestão Administrativa  
Notícia de Fato  
Enviado(s) Ridoval Darci Chiareloto

201600224919  
  
02/06/2016 09:06

**AGR**AGÊNCIA GOIANA DE  
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Fls. 1516

GESB-AGR

E/

10/06/16  


Ofício nº 0863/2016-AGR

Goiânia, 2 de junho de 2016


Ao Senhor  
Fernando Oliveira Valadares  
Diretor do PROCON GOIÂNIA

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR autorizou o reajuste das tarifas de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, nos termos da anexa Resolução Normativa nº 0063/2016 – CR.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darcy Chiareloto  
Conselheiro Presidente

/ASEP

Ilene Ramos de Azevedo  
02/06/2016



Fls. 157  
GESB-AGR  
✓

1067  
A

Ofício nº 0864/2016-AGR

Goiânia, 2 de junho de 2016

A Senhora  
Darlene Costa Azevedo Araújo  
Diretora do PROCON GOIÁS

Assunto: Reajuste de tarifas.

Senhora Diretora,

Cumprimentando-a cordialmente comunicamos que a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR autorizou o reajuste das tarifas de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. – SANEAGO, nos termos da anexa Resolução Normativa nº 0063/2016 – CR.

Atenciosamente,

  
Ridoval Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

/ASEP

RECEBIDO  
Em, 02/06/16  
Parmer B.B. Alcântara  
Assinatura

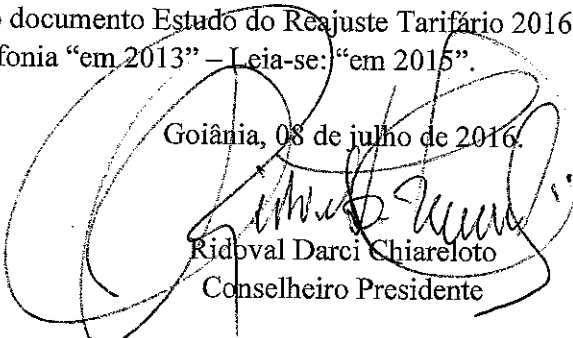
**EXTRATO Nº 0037/2016**  
**AGR**

Processo nº 201600029000301.  
Objeto: reajuste tarifário 2016.

**ERRATA**

1. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 – GESB / AGR: - item 7.3, rubrica pessoal “no período de jan/13 a dez/13” – Leia-se: “no período de jan/15 a dez/15”.
2. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 – GESB / AGR: - item 7.3, rubrica material “no período de jan/13 a dez/13” – Leia-se: “no período de jan/15 a dez/15”.
3. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 – GESB / AGR: - item 7.3, rubrica despesas gerais “no período de jan/13 a dez/13” – Leia-se: “no período de jan/15 a dez/15”.
4. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 – GESB / AGR: - item 7.3, rubrica serviços de terceiros “no período de jan/13 a dez/13” – Leia-se: “no período de jan/15 a dez/15”.
5. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 – GESB / AGR: - item 7.3, rubrica energia “em 2013” – Leia-se: “em 2015”.
6. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 – GESB / AGR: - item 7.3, rubrica telefonia “em 2013” – Leia-se: “em 2015”.

Goiânia, 08 de julho de 2016.

  
Rivaldo Darci Chiareloto  
Conselheiro Presidente

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 0082014

Objeto: prestação de serviços.  
Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL.  
Contratada: empresa QUALITRUCK AUTOMÓVEIS LTDA, CNPJ nº 06.264.740/0001-93.  
Objeto: o presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo do Contrato nº 0082014 de serviço de locação de veículo automotor, em atendimento às necessidades desta Secretaria, pelo período de 03 (três) meses.  
Fundamento Legal: Lei Federal nº 8.666/1990, e suas alterações posteriores.  
Processo nº 201500043000003, de 05/01/2012.  
Valor Total: R\$ 15.300,00 (quinze mil reais).  
Vigência: 17 de julho de 2016 a 19 de outubro de 2016.  
Data de Assinatura: 07 de julho de 2016.  
Datação Orçamentária: 2016.31.01.04.422.001.0301.03.00 do Orçamento vigente, conforme Nota de Empenho nº 321, de 28/06/2016.  
Assinaturas:  
Pela contratante: João Renato de Mendonça Nóbrega - Secretário de Estado da Casa Civil  
Pela contratada: Cícero Cunha Prudente - Procurador-Chefe da Advocacia Societal.  
Representante legal: Victor Hugo Trindade Braga.

Goiania, 11 de julho de 2016.

*Helio de Sousa*  
Helio de Sousa  
Superintendente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0112016  
PROCESSO Nº 201500043000003, de 13/06/2016

A Secretária de Estado da Casa Civil, por intermédio de sua Preposição a Equipe de Apoio designados pelo Portaria 004-048, de 07 de Janeiro de 2016, tomou público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão (Eletrônico), tipo Menor Preço, (por lote) exclusivo para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, PREGÃO ELETRÔNICO em conformidade com o artigo 7º da Lei Estadual nº 27.525/2017, em sessão pública eletrônica a partir das 09:00 horas (horário de Brasília-DF) do dia 28/07/2016, através do site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) destinado a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de cópias e cópias de cheques, abertura de fechaduras, conferência de cartões, bonanças a rede de cartões, quando ao Processo nº 20160001200395, de 12/06/2016, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1990, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar Federal nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 142/2014, Lei Estadual nº 17.524/2012 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e suas anexos encontram-se disponíveis no endereço citado abaixo ou nos sites [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.casacivil.go.gov.br](http://www.casacivil.go.gov.br).

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO  
Rua 31, nº 424, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 7º Andar, Setor Central,  
CEP 74150-900 Goiânia - Goiás  
Fone/Fax: (61)3241-3333

Goiania, 11 de julho de 2016.

Jacqueline Fátima de Souza  
Preposição

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 455, DE 23 DE JUNHO DE 2016.**

Aprova as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício financeiro de 2015.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso VII, da Constituição Estadual, aprova e a Mesa promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Goiás, Marconi Ferreira Perillo Júnior, referentes ao exercício financeiro de 2015.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 23 de junho de 2016.

Deputado HELIO DE SOUSA  
- PRESIDENTE -

**AGENCIA GOIANA DE ASSISTENCIA TECNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA**

Processo: 20161154000000  
Objeto: Pimeito Termo Aditivo que tem por objetivo a prorrogação da vigência do contrato nº 0392014, em 04 (quatro) anos - Município de Nova Aurora.  
CNPJ: 01.303.8197001-36.  
Valor mensal de: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais)  
Vigência: 04 de agosto de 2016 a 03 de agosto de 2020.  
Processo: 201610404000001  
Objeto: Terço do Convênio que tem por objetivo a construção de infraestrutura para a execução de um plano de trabalho de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - Município de Nova América.  
CNPJ: 01.128.4570001-28.  
Valor mensal de: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).  
Vigência: 01 de junho de 2015 a 31 de dezembro de 2016.

**AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS**

**AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO A HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/16-PR-NEUC**

A AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - ASITOP, com sede no nº 8 set. 100 da Rua 866/863, vem, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, tomar público a interposição de recurso a habilitação em processo licitatório desta Agência sob o nº 20160016, instaurado pela empresa CONSTRUTORA SANGRE - SUDAM, contra seu habilitação na Tomada de Preços nº 01/16-PR-NEUC - Pavimentação e recuperação asfáltica de ruas nas bairrais de Estimada, Monte Castelo e Jardim Aeroporto II, no Município de Jangadeiros, quando o valor de R\$ 6.648,78 (seis mil e seiscentos e quarenta e oito reais) para que a empresa participante do prelo citado, possa manifestar-se.

Goiania, 11 de julho de 2016.

*JOSE VIANA FERREZ DE ANDRINI*  
Chefe do PR-NEUC

*JOSE VIANA FERREZ DE ANDRINI*  
Presidente do ASITOP

**AGENCIA GOIANA DE HABITACAO**

**AGENCIA GOIANA DE HABITACAO SA**

TERMO DE HOMOLOGACAO DO PREGAO ELETRONICO Nº 082016  
Em 08/07/2016, às 08:00 horas, realizou-se a sessão pública de abertura de propostas, recebidas e qualificadas em sua sede central, a sede da Agência Goiana de Habitação, mediante a seguinte ordem de processo 20160001200395, nº 082016.

**RESULTADO DA HOMOLOGACAO**  
Item 1  
Prestador: SERVIÇOS DE TRANSPORTES E PROPOSTAS  
Aluguel ADMINISTRADO  
Habilitação empresa: R\$ 6.648,78 - LOTES TRANSPORTES E SERVIÇOS ADMINISTRADO  
Valor Habilitação: R\$ 6.648,78 - Valor Proposta: R\$ 6.648,78

**AGENCIA GOIANA DE REGULACAO, CONTROLE E FISCALIZACAO**

**EXTRATO Nº 6637/2016 AGR**

Processo nº 201500029000301.  
Objeto: reajuste tarifário 2016.

**ERRATA**

- 1. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 - GESB / AGR - Item 7.3, rubrica energia "em 2015" - Leia-se: "no período de jan/13 a dez/15".
- 2. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 - GESB / AGR - Item 7.3, rubrica telefonia "no período de jan/13 a dez/13" - Leia-se: "no período de jan/13 a dez/15".
- 3. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 - GESB / AGR - Item 7.3, rubrica serviços gerais "no período de jan/13 a dez/13" - Leia-se: "no período de jan/15 a dez/15".
- 4. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 - GESB / AGR - Item 7.3, rubrica serviços de terceiros "no período de jan/13 a dez/15" - Leia-se: "no período de jan/15 a dez/15".

5. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 - GESB / AGR - Item 7.3, rubrica energia "em 2015" - Leia-se: "em 2016".

6. Onde se lê no documento Estudo do Reajuste Tarifário 2016 - GESB / AGR - Item 7.3, rubrica telefonia "em 2013" - Leia-se: "em 2015".

Goiania, 06 de julho de 2016.

Rivaldo Dantas Chiaroldo  
Conselheiro Presidente

**AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO**

Portaria nº 372016 - Goiás Turismo

"Concede Férias à Servidora Letícia neste Antigo e às outras providências."

O Presidente da GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO, criada pela Lei Estadual nº. 13.350, de 11 de novembro de 1992, com alterações dadas pela Lei Estadual nº. 17.267, de 25 de janeiro de 2011; nomeado pelo Decreto de 06 de dezembro de 2014, publicado no D.O.E.G.O nº 23.992 - Suplemento; no uso de suas atribuições legais previstas no art. 22, inciso IV, do Decreto Estadual nº 7.424, de 11 de agosto de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder FÉRIAS REMUNERADAS à servidora GINELE ALVES DOS SANTOS JORGE, CPF: 858.303.751-49, ocupante do cargo de Gerente de Gestão de Pessoas, pelo período de 25 de julho de 2016 à 02 de agosto de 2016.

Art. 2º - Indicar a servidora LUCIA DE OLIVEIRA BARBOSA, CPF: 351.629.621-00, ocupante do Cargo de Supervisor C, à disposição desta Autarquia, para assumir as funções intertemporalmente (substitui), pertencentes à Gerência de Gestão de Pessoas, no período referido no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS TURISMO - AGENCIA GOIÂNIA DE TURISMO, em Goiânia, aos 11 dias do mês de julho de 2016.

*LEONARDO GARCIA*  
Presidente

Portaria nº 382016 - Goiás Turismo

"Concede Férias à Servidora Letícia neste Antigo e às outras providências."

O Presidente da GOIÁS TURISMO - AGENCIA ESTADUAL DE TURISMO, criada pela Lei Estadual nº. 13.350, de 11 de novembro de 1992, com alterações dadas pela Lei Estadual nº. 17.267, de 25 de janeiro de 2011; nomeado pelo Decreto de 06 de dezembro de 2014, publicado no D.O.E.G.O nº 23.992 - Suplemento; no uso de suas atribuições legais previstas no art. 22, inciso IV, do Decreto Estadual nº 7.424, de 11 de agosto de 2011;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder FÉRIAS REMUNERADAS ao servidor JOÃO BITTENCOURT LIND, CPF: 271.163.654-44, ocupante do Cargo de Técnico de Projetos, Pesquisas e Produtos Têxteis, pelo período de 15 de julho de 2016 à 29 de julho de 2016.

Art. 2º - Indicar o servidor GABRIEL ANTÔNIO RIBEIRO, CPF: 084.789.871-91, ocupante do Cargo Assente Especial A, Referência V, à disposição desta Autarquia, para assumir as funções intertemporalmente (substitui), pertencentes à Gerência de Projetos, Pesquisas e Produtos Têxteis, no período referido no art. 1º.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA GOIÁS TURISMO - AGENCIA GOIÂNIA DE TURISMO, em Goiânia, aos 25 dias do mês de julho de 2016.

*LEONARDO GARCIA*  
Presidente